

PORTARIA IDENE Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas na Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 47.834, de 03 de janeiro de 2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), que tem como competência supervisionar, orientar e monitorar estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles no âmbito do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene), bem como monitorar e atualizar o Plano de Integridade do Idene.

Art. 2º - São princípios do CGIRC:

- I – Cooperação interna e integração institucional;
- II – Autonomia e independência;
- III – Impessoalidade e interesse público;
- IV – Democratização e isonomia do processo decisório;
- V – Equidade e justiça nas políticas de controle;
- VI - Transparência e accountability;
- VII - Conduta ética e integridade institucional;
- VIII - Conformidade.

Art. 3º - São atribuições do CGIRC, entre outras:

- I – Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- II – Zelar pela garantia de aderência às normas e padrões de integridade;
- III – Propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controle e contribuir para o planejamento estratégico da instituição;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, riscos e controles;
- V – Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão da governança,

integridade, riscos e controles;

VI – Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes e dirigentes na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VII – Propor o estabelecimento de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação;

VIII – Fomentar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, em articulação com a Comissão de Ética;

IX – Disseminar boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos e promover ações contínuas de formação e sensibilização do corpo funcional do Idene;

X – Propor entendimentos, metodologias e procedimentos para operacionalização e acompanhamento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

XI – Incentivar e promover soluções para melhoria do desempenho institucional;

XII – Zelar pelo bom funcionamento das instâncias colegiadas e demais iniciativas da governança participativa do Idene, notadamente pelos princípios de democratização do processo decisório, em articulação com os níveis mais altos da instituição;

XIII – Tutelar a implementação efetiva do Plano de Integridade do Idene, sendo responsável pela supervisão, monitoramento e atualização do mesmo;

XIV – Solicitar às unidades do Idene, informações, documentos e evidências necessários ao monitoramento do Plano de Integridade;

XV – Produzir e compartilhar informações técnicas e relatórios sobre o Plano de Integridade do Idene;

XVI – Monitorar a execução de suas recomendações e orientações.

Art. 4º - Compõem o CGIRC:

I – Júnior César Batista de Almeida - Masp: 1625699-2, Chefe de Gabinete do Idene;

II – André de Oliveira Serretti - Masp: 752862-3;

III - Isabela Prímola Magalhães Zenatelli Campos - Masp: 753222-9;

IV – Wander Lúcio Silveira Garcia - Masp: 1569856-6;

V – Maysa da Costa Silva - Masp: 1564817-3;

VI – Juan Pablo Moreira da Silva - Masp: 1633651-7;

VII – Raphael Robert Araújo Queiroz - Masp: 1411716-2.

§ 1º – O Comitê será coordenado pelo Chefe de Gabinete, que indicará seu suplente na coordenação dentre os demais integrantes, em até 30 dias após sua instituição.

§ 2º – Poderão participar das reuniões agentes convidados, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 3º – O Controlador Seccional, em exercício no Idene, poderá participar das reuniões como convidado.

§ 4º – Os integrantes do CGIRC, poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições supramencionadas.

Art. 5º - As unidades do Idene apoiarão as ações do CGIRC.

Parágrafo único - O Comitê pode solicitar apoio técnico e informações a qualquer unidade do Idene.

Art. 6º - O CGIRC poderá produzir e compartilhar informações técnicas para subsidiar

decisões estratégicas.

Art. 7º - O CGIRC se reporta diretamente ao Diretor-Geral do Idene com independência e imparcialidade.

Art. 8º - O Gabinete do Idene fornecerá os recursos necessários ao funcionamento do CGIRC.

Art. 9º - Os produtos do CGIRC serão publicados no sítio eletrônico do Idene, em até 30 dias após sua produção.

Art. 10 - As regras de funcionamento do CGIRC serão regulamentadas posteriormente pelo próprio Comitê, em até 120 dias após sua instituição.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Oliveira Carvalho

Diretor-Geral

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Oliveira Carvalho, Diretor-Geral**, em 08/07/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116410203** e o código CRC **4A9E67BB**.

Referência: Processo nº 2420.01.0000626/2025-29

SEI nº 116410203